



PROCESSO	Protocolo 1539223/2022
INTERESSADO	Laíne Ruana dos Santos Barrêto
ASSUNTO	Inclusão de Pós-Graduação (Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho (Especialização))
DELIBERAÇÃO Nº 037/2022 – CEPEF-CAU/PB	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL, ENSINO E FORMAÇÃO – (CEPEF-CAU/PB) reunida ordinariamente por meio de videoconferência no dia 02 de setembro de 2022, no uso das competências que lhe conferem os art. 89 e 90 do Regimento Interno do CAU/PB após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a apreciação do protocolo 1539223/2022, que trata do pedido de inclusão do título de pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho;

Considerando o quadro resumo comparativo de cargas horarias entre as orientações do CAU/BR, o Conselho Nacional de Educação e o estudado pela Arquiteta Laine Ruana dos Santos Barreto;

Considerando histórico escolar enviado pela Faculdade do Vale Elvira Dayrell, informando que o mesmo atende todas as exigências da grade curricular estabelecida pelo MEC;

4. A especialização ofertada possui duração total de 14 (catorze) meses, sendo 12 (doze) meses de disciplinas regulares e, adicionalmente, mais 02 (dois) meses destinados a realização exclusiva do Trabalho de Conclusão de Curso, sendo está destinada, também, para que os alunos realizem atividades práticas e aplicadas ao caso concreto, com estudos de casos.

Considerando o Art. 207 da Constituição Federal - As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa, de gestão financeira e patrimonial;

Considerando a Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996 - Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, Art. 9º - A União incumbir-se-á de:

•VII - Baixar normas gerais sobre cursos de graduação e pós-graduação; *

Considerando Capítulo II da Resolução 162 CAU/BR § 2º O curso de Segurança do Trabalho deve atender as diretrizes curriculares fixadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), conforme determina o parágrafo único do art. 1º da Lei 7.410, de 1985, observando-se as disciplinas básicas exigidas, a carga horaria e o tempo de integralização mínimos e os requisitos do corpo docente exigidos pela legislação educacional em vigor.

Lei 7.410 Art. 1º O exercício da especialização de Engenheiro de Segurança do Trabalho será permitido exclusivamente:

I - ao Engenheiro ou ARQUITETO, PORTADOR DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, a ser ministrado no País, em nível de pós-graduação;

Considerando a Constituição Federal Brasileira, Artigo 5º XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;



Considerando que a Gerência Técnica analisou os registros segundo a Resolução CNE 01/2018 - que estabelece diretrizes e normas para a oferta dos cursos de pós-graduação lato sensu, Resolução 162 CAU/PB e Deliberação 094/2018 CEF/BR - e não encontrou impedimento para o registro;

Considerando o Parecer CNE 267/2018 que fixou o currículo básico do curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho com a seguinte estrutura curricular:

- Carga horária total: 600 horas
- Tempo de duração: 2 semestres letivos
- Número de horas-aula destinadas às disciplinas obrigatórias: 550 horas
- Número de horas-aula destinadas a atividades práticas: 60 horas (10% de 600), incluídas nas 600 horas totais
- Número de horas-aula optativas, a critério da instituição: 50 horas

Disciplinas Carga Horária

1. Introdução à Engenharia de Segurança do Trabalho	20
2. Prevenção/Controle de Riscos em Máquinas, Equipamentos e Instalações	80
3. Higiene do Trabalho	140
4. Proteção do Meio Ambiente	45
5. Proteção contra Incêndio e Explosões	60
6. Gerência de Riscos	60
7. Psicologia na Engenharia de Segurança, Comunicação e Treinamento	15
8. Administração Aplicada à Engenharia de Segurança	30
9. O Ambiente e as Doenças do Trabalho	50
10. Ergonomia	30
11. Legislação e Normas Técnicas	20
12. Optativas (Complementares)	50
Total	600

Considerando que as disciplinas optativas são um incremento no conhecimento do profissional e que o estabelecido pelo Conselho é mínima de 50 horas e a Arquiteta cursou 100 horas optativas;

Considerando que a carga horaria mínima estabelecida pelo CNE é de 600 horas e a aluna cursou 650 horas aulas;

Considerando que a Arquiteta recebeu o Diploma de Engenharia de Segurança do Trabalho;

Considerando que o MEC é uma instância superior, que rege e aprova a Pós Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho e a Faculdade atende as exigências do mesmo; e



Considerando o relatório e voto do conselheiro Washington Dionísio Sobrinho.

DELIBERA:

Pelo deferimento do registro de Engenharia de Segurança do Trabalho no CAU/PB Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Paraíba da Arquiteta LAINE RUANA DOS SANTOS BARRETO.

Com **03 votos favoráveis** dos conselheiros Renata de Sousa e Nóbrega, Patrícia Costa e Silva Cruz Soares e Washington Dionísio Sobrinho.

João Pessoa, 02 de setembro de 2022.

Renata de Sousa e Nóbrega
Coordenadora

Patrícia Costa e Silva Cruz Soares
Membro Titular

Washington Dionísio Sobrinho
Membro Titular
